



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

PROCESSO TC N.º 05580/13

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José da Lagoa Tapada. Prestação de Contas Anuais. Multa aplicada à gestora. Conhecimento. Deferimento do pedido em 10 parcelas. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00053/17

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Sra. **Francisca Araújo de Sousa**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC 01401/17, emitido em 15/08/2017 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 17/08/2017, em decorrência da análise da Prestação de Contas do mencionado Instituto relativa ao exercício de 2012, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,65 UFR-PB (quarenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do descumprimento de normas legais, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É o relatório. Decido.

A requerente anexou documentação ao pedido de parcelamento *sub exame* em que demonstra a sua hipossuficiência financeira para adimplir o pagamento da multa que lhe foi aplicada em parcela única. Por esta razão, **decido** pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado e **defiro** o parcelamento em **10 vezes** da multa aplicada a Sra. Francisca Araújo de Sousa, mediante o Acórdão AC2 – TC 01401/17, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência à interessada** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 10:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR